**PROJETO DE LEI Nº. 079/17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a **criação do Programa de Horta Comunitária** no Município de Arapongas e dá outras providências.

 **Art 1º.** Fica instituído o Programa Horta Comunitária no Município de Arapongas, com os seguintes objetivos:

 I- Proporcionar terapia ocupacional para pessoas da terceira idade;

 II- Cumprir função social da área;

 III- Manter terrenos limpos e utilizados;

 IV- Oportunizar integração social

 Parágrafo único – A Prefeitura do Município de Arapongas, através da SEASPMA – Secretaria de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, será considerada o órgão gerenciador deste programa.

 **Art 2º.** A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

 I- em áreas públicas municipais;

 II- em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas.

 **Art 3º.** As Hortas Comunitárias distribuídas nos bairros de Arapongas são de uso exclusivo de seus moradores.

 **Art. 4º.** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão no órgão encarregado pela gestão do programa.

 **Art. 5º.** Serão asseguradas pela Prefeitura, através da SEASPMA, adubo, água, assistência técnica e infra-estrutura necessária para o seu funcionamento.

 **Art. 6º.** O pagamento de água das Hortas Comunitárias, no caso de estarem vinculadas com Associações de Moradores, será de responsabilidade da Prefeitura.

 **Art. 7º.** Para condução ambientalmente correta do empreendimento, todos deverão possuir estrutura compatível para aproveitamento de água da chuva, visando equilíbrio do meio ambiente.

 **Art. 8º.** Nas hortas comunitárias deverão ser incentivadas a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

 **Art. 9º.** É vedada a utilização de agrotóxicos em áreas utilizadas pelo programa.

 **Art. 10.** O produto excedente das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente.

 Parágrafo único - A renda oriunda dessa comercialização deverá ser totalmente revertida em investimentos e melhorias na própria horta.

 **Art. 11.** Fica autorizada a criação do espaço chamado “farmácia viva”, com plantio de ervas e plantas de fins medicinais.

 Parágrafo único – A identificação de todas as espécies cultivadas será de responsabilidade da comunidade.

 **Art. 12.** Cada Horta Comunitária terá um coordenador, que será eleito bienalmente, podendo concorrer somente aqueles que cultivem na horta comunitária.

 Parágrafo único – Fica prorrogado por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, o mandato de todos os coordenadores.

 **Art. 13.** Incumbe ao Coordenador compor todas as Comissões que se fizerem necessárias e elaborar o regulamento interno da horta, que deverá ser aprovado em assembleia dos participantes.

 **Art. 14.** A destituição do Coordenador somente se dará por assembleia dos participantes da horta comunitária, através de votação, com *quórum* de 2/3 (dois terços) dos componentes da horta e a destituição somente se dará atingindo-se a maioria absoluta.

 **Art. 15.** Haverá um Coordenador Geral de todas as hortas, responsável pela organização e bom funcionamento de cada horta implantada pelo programa.

 **Art. 16.** Para realização do programa de Hortas Comunitárias, a Prefeitura fica autorizada a celebrar convênios com Entidades/e ou Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

 **Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Arapongas, 29 de novembro de 2017.

 **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

 Prefeito